

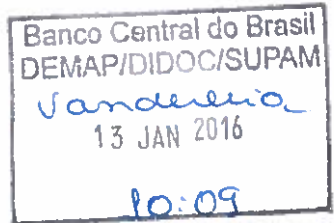


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CPI DO TRANSPORTE PÚBLICO DO DF

Ofício nº 156/2015 - CPI do Transporte Público do DF

Brasília, 13 de janeiro de 2016.

Assunto: Fornecimento de dados de movimentação financeira



Sr. Presidente do Banco Central,

Considerando a dificuldade operacional de se processar e analisar os pedidos de afastamento de sigilo bancário, foi constituído o CI – Centro de Produção, Análise e Difusão e Segurança da Informação (CI/PGJ) que, dentre outras atribuições, processa todos os dados bancários objeto de apuração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, desde que as informações sejam encaminhadas no formato tecnológico adequado, que já é de conhecimento das principais instituições bancárias estabelecidas no País.

Assim, a partir do momento em que se verificou a necessidade de se obter o afastamento do sigilo bancário de alguns investigados, foi protocolado no CI/PGJ o Pedido de Cooperação Técnica CI que recebeu o número **021-MPDFT-000080-56**.

Desta forma, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Público do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, com fulcro no § 3º do art. 58 da Carta Política, no § 3º do art. 68 da LODF, na Lei Distrital 1.625/1997 e na decisão constante na ACO 730 do eg. STF, requisita o afastamento do sigilo bancário de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras pelas pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, no período também informado no quadro abaixo, sendo sugerido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do Banco Central às instituições financeiras, para que estas cumpram a determinação:

	NOME	CPF/CNPJ	Período de Afastamento
1	VIAÇÃO PIONEIRA LTDA	05.830.982/0001-62	01/12/2012 a 31/10/2015
2	VIAÇÃO PIRACIBANA LTDA	54.360.623/0001-02	01/12/2012 a 31/10/2015



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CPI DO TRANSPORTE PÚBLICO DO DF

3	CONSÓRCIO HP – ITA	18.011.878/0001-98	01/12/2012 a 31/10/2015
4	AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA	76.557.867/0001-04	01/12/2012 a 31/10/2015
5	EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA	01.627.142/0001-46	01/12/2012 a 31/10/2015

Requisita ainda do Banco Central do Brasil que:

I – Efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados têm ou tiveram relacionamentos no período do afastamento do sigilo bancário, acelerando, assim, a obtenção dos dados junto a tais entidades.

II – Transmita em 10 dias ao Centro de Produção, Análise e Difusão e Segurança da Informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CI/PGJ, observando o modelo de leiaute e o programa de validação e transmissão previstos no endereço eletrônico <https://simba.mpdft.mp.br>, cópia da decisão/ofício judicial digitalizado e todos os relacionamentos dos investigados obtidos no CCS, tais como contas correntes, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que o investigado apareça como cotitular, representante, responsável ou procurador), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras.

III – Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários dos investigados sejam transmitidos diretamente ao Centro de Produção, Análise e Difusão e Segurança da Informação – CI/PGJ, no prazo de 30 dias, conforme modelo de leiaute estabelecido pelo Banco Central na **Carta-Circular 3.454**, de 14 de junho de 2010 e determinado às autoridades judiciárias pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio da **Instrução Normativa nº 03**, de 09 de agosto de 2010.

IV – Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários dos investigados sejam submetidos a **validação e transmissão** descritas no arquivo **MI 001** – Leiaute de Sigilo Bancário, disponível no endereço eletrônico <https://simba.mpdft.mp.br>;

V – Informe às instituições financeiras que o campo **“Número de Cooperação Técnica”** seja preenchido com a seguinte referência: **021-MPDFT-000080-56** e que os dados bancários sejam submetidos ao programa “VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA” e transmitidos por meio do programa “TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA”, ambos disponíveis no endereço eletrônico <https://simba.mpdft.mp.br>;

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CPI DO TRANSPORTE PÚBLICO DO DF

VI – Comunique às instituições financeiras que o CI – Centro de Produção, Análise e Difusão e Segurança da Informação está autorizado a tratar de questões relativas a cadastros bancários, à identificação da origem e destino dos recursos movimentados na conta investigada, estipulando eventual valor de corte para a referida identificação e, excepcionalmente, visando maior celeridade e economia processual, a definir questões de prorrogação de prazo para atendimento, bem como obter documentação suporte das movimentações financeiras transmitidas, em papel ou em meio eletrônico.

VII – Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com o Centro de Produção, Análise e Difusão e Segurança da Informação – CI/PGJ é: **suportediint@mpdft.mp.br**, e para correspondências o endereço do CI/PGJ é o seguinte: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT – BRASÍLIA-DF – CEP 70091-900.

VIII - Comunique às instituições financeiras quanto a não necessidade de enviar dados impressos à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Certo de poder contar com o apoio indispensável de V. Excelência, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Deputado Bispo Renato Andrade
Presidente da CPI

Ao Senhor
ALEXANDRE ANTÔNIO TOMBINI
Presidente do Banco Central
Edifício-sede, 20º andar – (61) 3414-1000
NESTA